



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3401 Data 6-11/2004
[assinatura]

LEI Nº 2.384

Data: 29 de outubro de 2004.

Súmula: Acresce parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 1.343, de 15 de dezembro de 1994, que concede isenção de IPTU e taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da lei nº 1.343, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo incidirá, única e exclusivamente, sobre a benfeitoria utilizada como residência do beneficiário.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 84/2003, de autoria do vereador Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de outubro de 2004.

[assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

